

EDITAL Nº. 02/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 02/2021
INEXIGIBILIDADE 01/2021
CRENCIAMENTO Nº. 01/2021

A **Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco – AMMESF**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.519.886/0001-00, torna público, para conhecimento dos interessados, que na sede administrativa, situada na Av. Montes Claros, 1144 - B. N. Sra. Fátima - CEP 39274-116, na cidade de Pirapora/MG, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01/2021, CRENCIAMENTO 01/2021**, regido pela Lei Federal 8.666 de 21.06.1.993, e pelas demais condições fixadas neste Edital.

Todo e qualquer pedido de esclarecimento sobre este Edital deverão ser encaminhados somente por escrito, através do e-mail: licitacoesammesf@gmail.com

1 - OBJETO

Este Edital estabelece os procedimentos e informações necessárias ao credenciamento de pessoas jurídicas, e sociedade de advogados, para integrar o cadastro de prestadores de serviços da “ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO – “AMMESF” que poderão ser convocadas para prestar serviços quando houver demanda dos municípios associados. O credenciamento não gerará para as pessoas jurídicas credenciados qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastro de profissionais.

2 – PRAZO PARA CRENCIAMENTO

2.1 O presente credenciamento vigorará de 20 de maio de 2021 à 20 de junho de 2021.

2.2 Não será admitido recebimento de credenciamento após o prazo estabelecido neste Edital.

2.3 O prazo de vigência do Credenciado será 12 (doze) meses a partir da publicação dos Credenciados, podendo ser prorrogado em comum acordo entre Credenciante e Credenciado.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 26 de JULHO de 2021 à 26 de setembro de 2021.

HORÁRIO: 12h00min (doze horas) às 17h00min (dezesete horas).

Local: Av. Montes Claros, 1144 - B. N. Sra. Fátima - CEP 39274-116,
Pirapora/MG

3 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 A participação de pessoas jurídicas neste Credenciamento implicará a **aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.**

3.2 As áreas de atuação da **Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco – AMMESF** requeridas para credenciamento por este Edital são as seguintes:

- **DIREITO ADMINISTRATIVO CONSULTIVO E CONTENCIOSO E DIREITO TRIBUTÁRIO CONSULTIVO E CONTENCIOSO (ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL).**

4 - ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

O processo de credenciamento tem início com o recebimento, pela Comissão de Licitações da **Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco – AMMESF**, no prazo estipulado no item 2, de envelope único – fechado e indevassável – contendo um envelope para a Habilitação.

Todos os documentos deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples, em que poderá ser solicitada as vias originais para a conferência na AMMESF, quando necessário.

4.1 – DOS ENVELOPES

Os documentos exigidos deverão ser entregues pessoalmente em envelope único, ou encaminhado via correios para o endereço mencionado no preâmbulo deste edital dirigido à Comissão de Licitações da **Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco – AMMESF**, e identificado na parte frontal externa no seguinte formato:

**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO
FRANCISCO – AMMESF
PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº. 02/2021
INEXIGIBILIDADE 01/2021 CREDENCIAMENTO Nº. 01 / 2021
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO**

4.2 – DA HABILITAÇÃO

A Habilitação consiste na verificação, pela Comissão de Licitações da **Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco – AMMESF**, dos documentos apresentados pelos participantes.

A Habilitação da pessoa jurídica será realizada pela Comissão de Licitações da **Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco – AMMESF** com o apoio da equipe técnica.

Serão consideradas na análise: a entrega, autenticidade, validade, compatibilidade dos documentos com o objeto deste Edital e a regularidade fiscal.

Toda documentação apresentada deverá ter prazo de validade atualizado de acordo com este Edital de Credenciamento.

4.2.1 - HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

4.2.1.1 - Habilitação Jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
- Carteira da OAB em nome dos Sócios;
- Certidão de regularidade para o exercício da Profissão, expedida pela OAB em nome dos sócios.

4.2.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado onde se localiza a sede da licitante;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria ou outro órgão competente do Município;
- Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.2.1.3 - REGULARIDADE TÉCNICA:

- Apresentar inscrição no Conselho Profissional;

Serão consideradas na análise a entrega, autenticidade, validade e compatibilidade dos documentos com o objeto deste Edital e regularidade fiscal.

Toda a documentação apresentada deverá estar com o prazo de validade atualizado.

Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, a **Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco – AMMESF** poderá notificar o profissional, concedendo prazo de 2 (dois) úteis para sua regularização.

5 - CADASTRO DE CREDENCIADOS

Todas as pessoas jurídicas homologadas no processo de credenciamento serão inseridas no Cadastro de Prestadores de Serviços da **Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco – AMMESF**, estando aptos a prestar serviços quando demandados dentro do prazo estabelecido no item 2.3.

6 - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Quando houver demanda, o prestador de serviços credenciado será chamado para atualizar a documentação de regularidade fiscal e assinar o contrato.

O prazo para atender a obrigação acima será de 5 (cinco) dias úteis após o chamamento da **Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco – AMMESF**.

Uma vez analisada a documentação e verificada a regularidade fiscal, o prestador de serviços será chamado para a assinatura do contrato.

O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e a financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

7 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município Consorciado designará um funcionário que desempenhará a função de Gestor dos Contratos oriundos deste Edital e que atuará na tarefa de acompanhar a execução dos referidos Contratos.

8 - DESCRENCIAMENTO

As pessoas jurídicas poderão ser descredenciadas:

a) A seu pedido, em qualquer tempo, de forma expressa, observando-se o cumprimento

contratual;

- b) Se descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no presente edital ou no instrumento de contrato;
- c) Se apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- d) Se não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução;
- e) Se não zelar pelos equipamentos e pelo material nos casos em que o Município Consorciado disponibilizar os mesmos para o trabalho;
- f) Se cobrar qualquer honorário ou valores excedentes quando da prestação de algum serviço;
- g) Se afastar-se da prestação do serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- h) Se indicar profissional não-certificado para a execução do serviço;
- i) Se utilizar a logomarca ou identidade visual da **Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco – AMMESF** e do Município Consorciado sem autorização expressa da entidade;
- j) Se articular parcerias em nome da **Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco – AMMESF** e do Município Consorciado sem autorização prévia;
- k) Se pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer colaborador da **Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco – AMMESF**, do Município Consorciado ou cliente;
- l) Se atuar em desacordo com os princípios constitucionais da administração pública, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No caso do credenciamento por parte da **Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco – AMMESF**, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação, para o credenciado apresentar razões de recurso por escrito, encaminhado à Comissão de Licitação da **Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco – AMMESF**, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa.

9 - VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado por depósito em conta corrente, mediante apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser entregues no Departamento Financeiro da **Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco – AMMESF**:

- a) nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza do serviço prestado, especificação dos serviços realizados, período de realização dos serviços, local e quantidade de horas;
- b) relatório da prestação dos serviços;
- c) Os valores para pagamento do profissional terão como base o valor orçado pela AMMESF, conforme quadro abaixo:

Especificações dos serviços	Quantid.	Unid.	Valor Mensal	Valor Global 12 meses
CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, E SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA INTEGRAR O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO – “AMMESF” QUE PODERÃO SER CONVOCADAS PARA PRESTAR SERVIÇOS QUANDO HOVER DEMANDA DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS.	12	mês	R\$13.000,00	R\$ 156.000,00

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

A qualquer tempo, poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital ou no instrumento cadastral.

São partes integrantes deste Edital, os Anexos:

- I. Projeto Básico
- II. – modelo de declaração de que não possui impedimentos para contratar com a administração pública, federal, estadual, municipal e distrital;
- III. – modelo de requerimento de inscrição - pessoa jurídica ;
- IV. – modelo de declaração de conhecimento e concordância com as regras do Edital;
- V. – Regularidade Técnica.

Pirapora, 15 de julho de 2021.

Higor Emanuel Waldolato
Presidente da CLP

Pedro Henrique soares Braga
Presidente

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, E SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA INTEGRAR O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO – “AMMESF” QUE PODERÃO SER CONVOCADAS PARA PRESTAR SERVIÇOS QUANDO HOVER DEMANDA DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS.

DOS SERVIÇOS

DIREITO ADMINISTRATIVO CONSULTIVO E CONTENCIOSO E DIREITO TRIBUTÁRIO CONSULTIVO E CONTENCIOSO (ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL): análise de questões complexas, emissão de pareceres jurídicos, elaboração de minutas de documentos, especialmente relativo a atos administrativos, concursos públicos, licitações e contratos administrativos, bens públicos, processo legislativo, controle de constitucionalidade, gestão pública municipal; quanto à interpretação e aplicação das Leis Orçamentárias, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº 4.320/64, identificação de créditos tributários, regularidade no CAUC, e à gestão da legislação tributária e aos parcelamentos especiais; gestão do acervo processual administrativo e judicial do Município ASSOCIADO nessa seara, com atuação em defesas necessárias, realização dos interesses do Município, propositura de demandas judiciais de audiências e sustentações orais, confecção de peças, especialmente quanto à gestão do passivo tributário, bem como a promoção da arrecadação da dívida ativa do Município Associado, principalmente junto aos Órgãos da Receita Federal, Conselho de Contribuintes, CARF, assim como dos Tribunais, situados nas regiões dos Municípios Associados e Brasília/DF, como o TJ/MG, TRF da Região do Município Associado, STJ e STF; acompanhamento dos processos de interesse dos Municípios junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e no Tribunal de Contas da União, envolvendo: Assessoria e consultoria no acompanhamento dos processos administrativos de interesse dos Municípios (tomada de contas especial, inspeções ordinárias e extraordinárias e denúncias), com apresentação de justificativas, defesas e recursos cabíveis naquela corte de contas, até final decisão administrativa. Assessoria e consultoria no acompanhamento dos processos de prestação de contas anuais do Município, com apresentação de justificativas, defesas e recursos cabíveis naquela corte de contas, até final aprovação das contas. Apresentação de memoriais e sustentação oral nos julgamentos de interesse do Município de Verdejante; distribuição de memoriais, sustentação oral e interposição de todos os recursos cabíveis nos processos de interesse dos Municípios Associados, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de

Minas Gerais, mediante expressa requisição do Município, em matérias atinentes à Execução Fiscal e outras matérias tributárias; em matérias atinentes a servidores públicos e a Direito Previdenciário; distribuição de memoriais, sustentação oral e interposição de todos os recursos cabíveis nos processos de interesse dos Municípios que compõem a Associação, junto ao Tribunal Regional do Trabalho, mediante expressa requisição do Município; distribuição de memoriais, sustentação oral e interposição de todos os recursos cabíveis nos processos de interesse dos Municípios Associados no Superior Tribunal de Justiça em Brasília, mediante expressa requisição do Município; distribuição de memoriais, sustentação oral e interposição de todos os recursos cabíveis nos processos de interesse dos Municípios Associados no Supremo Tribunal Federal em Brasília/DF, mediante expressa requisição do Município; e distribuição de memoriais, sustentação oral e interposição de todos os recursos cabíveis nos processos de interesse dos Municípios Associados no Tribunal Superior do Trabalho em Brasília, mediante expressa requisição do Município.

DOS VALORES

Os Municípios Associados pagarão a Associação que repassará aos prestadores de serviços os valores pre definidos conforme apuração de preço de mercado auferido pela Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco em até 30 dias após a emissão da nota e ateste pelo setor competente.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados a partir deste credenciamento deverão ser executados pessoalmente pelos prestadores e sócios das Sociedades de Advogados credenciadas, podendo ser praticados em conjunto com profissionais habilitados que a componham.

Os Prestadores credenciados deverão disponibilizar profissionais habilitados para realização de reuniões presenciais, semanalmente, na Prefeitura Municipal em parceria com os Gestores Municipais para informação, análise e considerações acerca das demandas apresentadas.

Os serviços deverão ser executados na sede do Município Consorciado, por teletrabalho, ou em local qual o Gestor designar ou autorizar.

DO CONTRATO

O prazo de vigência dos contratos resultantes deste Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogáveis por sucessivos períodos, conforme art. 57, II, Lei nº

8.666/93.

Os prestadores de serviços contratados, ficam obrigados a manter-se em atuação nos processos administrativos e judiciais em que tenha se habilitado, mesmo após a vigência do contrato, até que promova, comprovadamente, a notificação pessoal do representante judicial do Município para desincumbir-se do ônus assumido.

O contrato, a ser firmado com a credenciada obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e ao presente Edital e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, sob pena de decadência.

O contrato poderá ser alterado, atendendo interesse das partes, consoante os artigos 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

Os preços estabelecidos poderão ser reajustados pelo IGP-M se decorrem mais de 12 (doze) meses de vigência.

DAS PENALIDADES

Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará à proponente credenciada às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um ponto percentual) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início ou entrega dos serviços e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual.
- c) multa de 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor do contrato se por sua culpa for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos.
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

Da aplicação da penalidade definida na alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

A Associação poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da Contratada;
- c em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município Associado e à Associação;
- d por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e mais de 2(duas) advertências.

A Associação poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº8.666/93.

Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos proponentes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO CONTRATANTE:

Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos

serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

DA CONTRATADA:

Prestar de maneira satisfatória, os serviços de assessoria e consultoria elencados no presente instrumento.

Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.

Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de recursos e outras peças processuais protocolizados.

Seguir as diretrizes técnicas indicadas pela Assessoria jurídica do Município.

Submeter à aprovação da Assessoria do Município a indicação de assistente técnico no caso de perícias judiciais.

Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo Município.

Entregar à Assessoria do Município, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentaria ocorrerá às expensas do Município Associado Contratante sobre a rubrica que será explicitada no contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

A Administração reserva-se o direito de anular ou revogar o credenciamento nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba aos Credenciados o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os pedidos de credenciamento apresentados deverão seguir as orientações especificadas neste Projeto Básico e/ou edital de Credenciamento.

Pirapora, 13 de julho de 2021

Pedro Henrique Soares Braga
Presidente

ANEXO II- MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

À Comissão de Licitação da **Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco – AMMESF**.

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que esta empresa não incorre em qualquer dos impedimentos, ou seja:

- Tenha sido declarado(a) inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com o **Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco – AMMESF**
- Esteja enquadrado(a) nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo.

....., em de de

.....
(assinatura)

Edital de Credenciamento nº 001/2021

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - PESSOA JURÍDICA

_____, inscrita no CNPJ sob o nº, _____, por intermédio de seu representante legal, Sr (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, requer sua inscrição no processo de **CREENCIAMENTO Nº 01/2021** de pessoas jurídicas, para atender as demandas dos Municípios consorciados a **Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco – AMMESF**, conforme os termos do Edital, nas seguintes áreas:

Especificações dos serviços	Quantid.	Unid.	Valor Mensal	Valor Global 12 meses
CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, E SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA INTEGRAR O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO – “AMMESF” QUE PODERÃO SER CONVOCADAS PARA PRESTAR SERVIÇOS QUANDO HOVER DEMANDA DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS.	12	mês	R\$13.000,00	R\$156.000,00

Cidade/Estado de de.....

Assinatura

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

Edital de Credenciamento nº. 01/2021

DECLARAÇÃO

À Comissão de Licitação da **Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco**
– **AMMESF**

Empresa, CNPJ nº, endereço completo, Telefone e-mail declara:

1) sob as penas da lei, estar ciente de que cumpre plenamente os requisitos necessários à habilitação no presente processo licitatório, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências impeditivas posteriores;

2) sob as penas da lei, que não se encontra cumprindo pena de "inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública", em qualquer de suas esferas federal, estadual e municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93; e

3) para fins do disposto no art. 27, inciso V da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. () Ressalva (se for o caso): emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

4) Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos as condições e as disposições contidas no Edital de Credenciamento nº 01/2021 e seus anexos, da **Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco – AMMESF** e manifestamos nosso acordo com as mesmas. Estamos cientes que a apresentação de nossa proposta implica na aceitação dos Termos do Edital de Credenciamento nº 01/2021 e seus anexos, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo.

....., em de de

.....

(assinatura)

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS A AMMESF. CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO – AMMESF E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

PROCESSO Nº: 02/2021

CRENCIAMENTO: 01/2021

CONTRATO Nº xxx/20xx

O MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.279.067/0001-72, com sede administrativa à Praça Coronel José Geraldo, nº 01, Centro, Buritizeiro, MG., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal XX., e do outro lado, a firma XX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada legalmente

XXX, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente instrumento de contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e do Código Civil Brasileiro, no Instrumento Convocatório, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante desta avença e prevalecerão entre os contratantes em tudo quando com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas, e ainda, pelas normas e princípios de direito público e da teoria dos contratos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas, e sociedade de advogados, para integrar o cadastro de prestadores de serviços da “ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO – “AMMESF” que poderão ser

convocadas para prestar serviços quando houver demanda dos municípios associados.

1.1. As credenciadas quando convocadas assumirão serviços, conforme as especificações que constam no edital de Credenciamento 01/2021.

1.2. A credenciada indica sua capacidade de oferta, cujo teor passa a fazer parte integrante deste instrumento, transcrito a seguir:

QUADRO/TABELAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2. Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199; Lei 8.080/90, arts. 24 e seguintes; Lei 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

3. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado por depósito em conta corrente, mediante apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser entregues no Departamento Financeiro da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO – AMMESF:

a) nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza do serviço prestado, especificação dos serviços realizados, período de realização dos serviços, local;

b) relatório da prestação dos serviços;;

3.1. Caberá ao setor de Controle e Avaliação após recebimento do relatório físico realizar uma pré-análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas aos prestadores para que estes promovam as devidas alterações, quando cabíveis ou dar encaminhamento ao setor de auditoria. Neste ínterim, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, obedecidos os critérios do art. 5º, da Lei Nacional de Licitações, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços após o recebimento da Nota Fiscal pela AMMESF.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que se apresente acompanhado de a fatura o comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Emitida a fatura, o CONTRATANTE terá o prazo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês do fornecimento para efetuar o pagamento. Havendo atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias, à CONTRATADA, é assegurado a suspensão do cumprimento de suas obrigações até que se normalize a situação, salvo nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública.

PARÁGRAFO QUINTO: Os preços do objeto da presente avença serão irrevogáveis durante sua vigência, em consonância com o § 1º, do art. 28, da Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. A despesa decorrente deste contrato correrá por conta das dotações orçamentárias dos Municípios Associados que queiram usufruir dos serviços aqui ofertados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital:

- a. Realizar os serviços descritos no edital e Projeto básico do Credenciamento 01/2021.
- b. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos usuários particulares, dos demais usuários atendidos pelo prestador;
- c. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração;
- d. Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- e. Os funcionários da CONTRATADA, não possuem vínculo empregatício com o Município nem com a Associação, sendo de inteira responsabilidade da mesma;
- f. Cobrança de qualquer valor excedente dos municípios associados ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

6.1.2. O reconhecimento dos direitos dos MUNICÍPIO ASSOCIADOS em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

- 6.1.3. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 6.1.4. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 6.1.5. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
- 6.1.6. O CONTRATADO deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;
- 6.1.7. iniciar a execução do ajustado após a assinatura do presente instrumento e convocação pelo município solicitante, as despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão estar incluídos no preço global;
- 6.1.8. garantir, durante o tempo da vigência do ajuste, a execução pacífica dos serviços;
- 6.1.9. prestar os serviços ajustados sob sua inteira responsabilidade;
- 6.1.10. não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa do CONTRATANTE;
- 6.1.11. prestar com eficiência, zelo e pontualidade a prestação dos serviços objeto deste instrumento, em estrita obediência às disposições contratadas;
- 6.1.12. acatar as exigências do CONTRATANTE quanto à fiel execução dos serviços;
- 6.1.13. avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações que possam ser alegadas pelo CONTRATANTE e terceiros prejudicados em função dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 6.1.14. responsabilizar-se pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;
- 6.1.15. responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos serviços ajustados de ordem previdenciária, tributária ou trabalhista.
- 6.2. São obrigações dos Municípios/Associação:
- 6.2.1. Efetuar os pagamentos na forma do edital.
- 6.2.2. Modificar unilateralmente o presente credenciamento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;
- 6.2.3. Rescindir unilateralmente o presente credenciamento nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 6.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 6.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao contrato a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.
- 6.2.6. efetuar pagamento no prazo estipulado;

6.2.7. Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços contratados;

6.2.8. Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores que se responsabilizarão pelo acompanhamento, fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO o que dispõe o art. 87, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, isolada ou cumulativamente. Será também penalizada pelo descumprimento das cláusulas deste pacto, com:

a) advertência;

b) multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Associação e os Municípios a ele Associados, no prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:

I -) Pelo atraso injustificado no cumprimento do prazo para entrega dos exames, multa de 10% (dez por cento), por dia de atraso, sobre o valor global do respectivo contrato;

II -) Por inexecução total do contrato, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do objeto contratado, podendo, se for o caso, haver a rescisão contratual;

III -) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras quando cabíveis.

7.2 – O prazo para pagamento das multas é de 07 (dias), a contar da intimação da CONTRATADA apenada. O valor devido, a critério da Administração, será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo o pagamento, o débito será inscrito na dívida ativa municipal, sujeitando a CONTRATADA a processo executivo judicial.

7.3 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Presidente.

7.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registrados nos Cadastros Municipais de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste credenciamento e das demais cominações legais.

7.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou

cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito de contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

8 Na ocorrência de continuidade na prestação dos serviços objeto de termo aditivo a revisão dos preços objeto desta contratação só será realizada após decorrido o prazo de 12 (doze) meses de prestação de serviços e o critério de reajuste será em observância no que couber ao que prescreve a lei federal nº 8.880/94, lei federal nº 9069/95 e lei federal nº 10.192/2011

8.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

9. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 em seu artigo 78, inciso XIV.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

10. A execução do presente contrato será avaliada pelo Município Solicitante, mediante procedimentos de supervisão direta e indireta ou “in loco”, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratante poderá efetuar vistorias nas instalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, de acordo com os critérios vigentes na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da contratada poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização exercida pela contratante sobre os serviços ora contratadas não eximirá a contratante da sua plena responsabilidade perante o Município solicitante, a própria contratante ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

11. O presente instrumento contratual entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12

meses, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, após verificada a real necessidade e vantagem para a Administração Pública, na forma preceituada pelo inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12. Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 65 da Lei no 8.666/93, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13. O contrato ficará, de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93), ficando a Administração com o direito de aplicar multas no CONTRATADO, além de exigir, se for o caso, indenização.

13.1. Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei nº 8.666/93 (arts. 77 e 78), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80 da Lei nº 8.666/93).

13.2. A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se:

- a) A CONTRATADA falir ou dissolver-se;
- b) A CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes, sem autorização expressa do CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA suspender o fornecimento dos produtos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeito a multa, mais perdas e danos;
- d) A CONTRATADA tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do presente pacto;
- e) Vencido o prazo da vigência contratual.

13.3. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse dos serviços e na conveniência administrativa, não cabendo ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos serviços já fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a



contratação.

Pirapora, xx de xxxxxxxx de 2.0xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente – Contratante
Prefeito de Buritizeiro

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada
Testemunhas: